DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.227/2022.

"Dispõe sobre Suplementação de Verba no valor de R$ 50.000,00 ".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 903/2021 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 903/2021 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – SECERTARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.04 – FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL
12.365.0006.2.011 - Manutenção Geral FUNDEB 70% Infantil - Creche
90 - 3.1.90.11.00 – 01.000 – Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 30.000,00

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E AMNUTENÇÃO - OBRAS
15.451.0012.2.038 – Manutenção Geral Departamento de Obras
227 - 3.1.90.11.00 – 01.000 – Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 20.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 13 de Maio de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 088, DE 23 DE MAIO DE 2.022.

Sumula: *"Exonera ISRAEL FERREIRA, cargo de ajudante geral, proveniente do processo administrativo, portaria nº 178 e 206/2021, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

I. Considerando que, através da portaria 178 de 27 de Julho de 2.021, foi instaurada comissão disciplinar em processo administrativo, com a finalidade de apuração de má conduta cometida pelo servidor público municipal, Sr. ISRAEL FERREIRA, CPF. 307.358.898-13; prontuário nº 0791, por faltas excessivas ao trabalho não justificativas de forma reiterada e recorrente;

II. Considerando que, conforme resultado do relatório e parecer jurídico, observadas demais normas junto a CLT., art. 482, e art.187 da Lei Complementar Municipal nº 143/2009;

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar, o Senhor: ISRAEL FERREIRA, CPF. Nº 307.358.898-13, cargo de SERVENTE GERAL, proveniente das portarias nºs 178 e 206 do exercício de 2.021, que instaurou comissão disciplinar processante, onde se apurou fatos e responsabilidades funcionais, com base nos artigos 482 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 187 da Lei Complementar nº 143/2009.

Parágrafo Único: Após todas as formulações circunstanciais necessários ao processo administrativo disciplinar específico, em conformidade Capitulo XII, Seção IV, da Lei Complementar nº 143/2009, relatório final e parecer jurídico, se deram pela exoneração do servidor especificado no presente ato.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo 24 de fevereiro de 2.022.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 23 de MAIO de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-150 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça - 001 - Centro
CNPJ 57.264.517/0001-05

RELATÓRIO FINAL

Processo Administrativo Disciplinar (Decreto Administrativo Municipal nº 1.107 de 27 de Junho de 2.021).
Acusado: Israel Ferreira
Prontuário: 0791
Cargo – Ajudante Geral
Assunto – Apuração de má conduta cometida pelo servidor público Israel Ferreira, por faltas excessivas ao trabalho não justificadas.

Trata-se do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.107/2021, instaurado por intermédio da Portaria nº 178/2021 de 27 de Julho de 2.021, tendo por objetivo apuração de faltas excessivas ao trabalho **não Justificadas,** do Funcionário Israel Ferreira, inscrito no CPF 307.358.898-13 e Prontuário nº 0791, de forma reiterada e recorrente, a qual se caracteriza Abandono de Emprego, conforme artigos nº 180,185,187 da Lei Complementar nº 143/2009 e art. 482 da CLT.

O presente Processo Administrativo se originou do oficio nº 189/2021 de 23 de Julho de 2021, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, solicitando informações sobre o não comparecimento ao trabalho do servidor Israel Ferreira no período de 16/06/2021 a 15/07/2021, sem justificativa para as referidas faltas.

Por distribuição conforme portaria nº 178/20211, pag 01, foi designado os servidores descritos abaixo para avaliar o caso e promover as diligencias necessárias, observadas as normas do artigo 189 da Lei Complementar nº 143/2009, assim como dar ciência ao servidor da existência de processo, e permitir que o mesmo de manifeste, e que apresente suas razões sobre o processo administrativo aberto, segue abaixo relação dos membros "servidores efetivos" para compor a comissão disciplinar:

- Douglas Ribeiro Dias – CPF 170.628.278-86 - Presidente
- Neide Maria Vendramini – CPF 004.222.059-90 – Secretária
- Malvina Pereira dos Santos – CPF 158.330.588-211- Membro

No dia 30 de Agosto de 2.021, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Canitar, foi realizada a primeira reunião da comissão processante para apuração dos fatos relacionados, juntamente com o Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr Daniel Andrino, a qual ficou decidida pela convocação do Servidor Israel Ferreira, a fim de apresentar defesa sobre o processo administrativo em questão.

A primeira convocação para comparecimento ao Departamento de Recursos Humanos, a respeito da instauração do processo administrativo disciplinar ocorreu no dia 18/10/2021 com prazo de 03 dias uteis para comparecimento, sendo que após o envio da notificação foi constatado que o Sr Israel Ferreira não residia mais no endereço de cadastro de prontuário.

A segunda convocação ocorreu-se no dia 25/10/2021, também com prazo de comparecimento de 03 dias uteis para apuração dos fatos relacionados, convocação esta recebida pelo Servidor no mesmo dia, conforme documento em anexo, passado o prazo de comparecimento, não havendo nenhuma manifestação por parte do SR Israel Ferreira.

Já no dia 08/11/2021, foi enviada novamente mais uma notificação para o comparecimento do servidor, notificação esta recebida no mesmo dia, conforme folha em anexo, sendo expirado o prazo para manifestação da parte envolvida, não obtendo nenhum retorno do servidor.

Diante da recusa do servidor em comparecer a esta comissão processante, tais documentos foram enviados ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Canitar para análise dos fatos, a qual foi determinada pelo envio de uma nova notificação para o SR. Israel Ferreira apresentar defesa por escrito no prazo de 10 dias, caso o mesmo não apresentasse referida defesa, o processo fosse concluído com relatório final da comissão, não sendo necessário mais providencias.

No dia 04/01/2022, foi enviada a quarta notificação para o servidor, informando sobre o parecer jurídico, e determinando o comparecimento no prazo de 10 dias, para apresentar defesa sobre o processo em questão,

sendo recebida a referida notificação no dia 04/01/2022, conforme folha em anexo, prazo este expirado no dia 14/01/2022.

Diante de mais uma recusa em apresentar defesa pelo servidor e em razão da gravidade dos fatos apurados a comissão disciplinar sugere que o Sr Israel Ferreira (prontuário nº 0791), cometeu falta grave, passível de abandono de emprego conforme artigos nº 180,185,187 da Lei Complementar nº 143/2009e art. 482 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) .

Encerrados os trabalhos, encaminhamos os presentes autos para sejas submetidos à decisão da autoridade instauradora, conforme processo administrativo disciplinar, decreto municipal nº 1.107/2021 de 27 de Julho de 2.021.

Canitar 18 de Janeiro de 2.022

Douglas Ribeiro Dias
Presidente da Comissão Processante

Neide Maria Vendramini
Secretaria da Comissão Processante

Malvina Pereira dos Santos
Membro da Comissão Processante

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Referente ao Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria 178/2021.
Assunto: Faltas recorrentes e injustificadas.

Foi encaminhado ao setor jurídico o processo administrativo disciplinar, instaurado pela Portaria nº 178/2021, para apuração de infração disciplinar perpetrada pelo agente público Israel Ferreira, prontuário nº 0791.

Segunda consta, o processo foi instaurado a partir de Ofício da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em razão de faltas recorrentes, já que o servidor não compareceu ao trabalho entre 16/06 à 15/07/2021.

A portaria retro mencionada designou servidores para compor a Comissão, que se reuniu e decidiu por notificar Israel para comparecimento. Ante a inércia do sindicado, pela Comissão foi expedida nova notificação para que Israel, querendo, apresentasse defesa escrita, transcorrendo o prazo "in albis".

O processo foi instruído com documentos provenientes do RH, demonstrando a ausência injustificada e reiterada do servidor, que evidencia o cometimento de infração tipificada no artigo 187, da LC nº 143/2009 e artigo 482, da CLT.

Não se vislumbrou, neste passo, ilegalidade passível de macular o processo.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Neste diapasão, é caso de prosseguimento do feito, com o encaminhamento ao Exmo. Prefeito para decisão.

Esse é o nosso parecer.

Canitar, 24 de março de 2022.

Arai de Mendonça Brazão
OAB/SP 197.602

refeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.231/2022.

"Dispõe sobre Suplementação de Verba no valor de R$ 80.000,00 ".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 903/2021 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 903/2021 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.04.01 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURIA
04.123.0005.2.005 – Manutenção Geral Departamento Finanças e Tesouraria
43 – 3.3.90.47.00 – 05.000 – Obrigações Tributárias e Contribuições .....R$ 5.000,00

02.05.00 – SECERTARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.01 – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0006.2.044 - Manutenção Geral Recursos QESE – Ensino Fundamental
65 – 3.3.90.30.00 – 05.000 – Material de Consumo R$ 10.000,00

02.08.00 – SECERTARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.2.025 – Manutenção Geral Assistência Médica e Odontológica
157 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 30.000,00

10.301.0010.2.030 – FNS – Programa TETO MAC
171 – 3.3.90.39.00 – 05.000 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 5.000,00

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.03 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
17.512.0012.2.040 – Manutenção Geral Departamento de Serviços Urbanos e Rurais
257 – 3.3.90.39.00 – 01.000 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 30.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 23 de Maio de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14)3343-9105 (14)99681-4608
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br

RESULTADO PRELIMINAR

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2022

Torna-se Público o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado Nº 007/2022, para os Cargos relacionados abaixo, através de Títulos e Experiências, analisados pelos Membros da Comissão Avaliadora para este fim.

Os recursos deveram ser protocolados em formulário disponível na Secretaria Municipal de Educação das 7h às 17 do dia 24 de maio e após 24 horas deverá ser publicado em Diário Oficial Eletrônico do Município o resultado final após a avaliação da comissão.

Professor de Educação Básica de Informática

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	DOCUMENTO	PONTUAÇÃO
1º	Jerry Adriani das Neves	067.626.548-81	3,215
2º	Alex Fernando Sousa Antônio	310.585.108-94	3,200*
3º	Paulo Ricardo Navarro Botas	389.737.798-50	1,700*

*Candidato com bacharelado.

Professor de Educação Básica de Interprete de Libras

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	DOCUMENTO	PONTUAÇÃO
1º	Valéria Hilário dos Santos	356.373.858-07	8,870
2º	Ravena Laiza Sales	430.412.798-51	6,450

Professor de Educação Básica de Educação Física

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	DOCUMENTO	PONTUAÇÃO
1º	Cibele Contiero Baccili	291.777.678-10	16.695
2º	Silvia Cristina Borges	278.864.728-02	14.815
3º	Monique Godoy Moraes de Oliveira	366.110.418-77	0,305

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14)3343-9105 (14)99681-4608
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br

Comissão Avaliadora Processo Seletivo Simplificado

Representante da Secretaria Municipal de Educação
Marli Aparecida Furlaneto de Lima

Representante da Educação Infantil
Dina Maria Engler Deodato

Representante do Ensino Fundamental
Márcia Regina Saqueti

Representante dos Funcionários Efetivos do Quadro da Educação
Josimeire de Fátima Biscaim Rossini

Prefeitura Municipal de Canitar, 24 de maio de 2022.